



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 56/2017

Define parâmetros para atribuição de Carga Horária Docente das atividades acadêmicas / administrativas, no âmbito da UESB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23 de dezembro de 2015, c/c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 04 de outubro de 2017, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352/02, publicada no D.O.E. de 03 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas que definem parâmetros para atribuição de Carga Horária Docente das atividades acadêmicas/administrativas, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº. 41, de 24 de agosto de 2005.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 04 de outubro de 2017.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

**Publicado no D.O.E
em 30/11/2017**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2017

NORMAS QUE DEFINEM PARÂMETROS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o planejamento departamental, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Também compõem a distribuição da carga horária docente as atividades acadêmicas administrativas e sindicais.

Art. 2º - As atividades de ensino, atribuídas à carga horária docente, serão distribuídas observando os seguintes aspectos: atividades em sala de aula, atividades complementares à docência e atividades de orientação de alunos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EM SALA DE AULA

Art. 3º - Serão consideradas como atividades em sala de aula as aulas ministradas na graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – Quanto às atividades de orientação de alunos, será computada apenas a carga horária que não seja decorrente de disciplinas específicas de orientação.

Art. 4º - Nas atividades de aula (graduação e pós-graduação), a atribuição da carga horária docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais;
- II. aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais;
- III. aos docentes em regime de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

§ 1º - O docente que fizer parte de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá cumprir pelo menos 04 (quatro) horas semanais de carga horária na graduação.

§ 2º - O docente que atuar na pós-graduação *Lato Sensu* deverá cumprir pelo menos 08 (oito) horas semanais de carga horária na graduação.

Art. 5º - Os docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderão ter diminuída a sua carga horária de aulas semanais, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais, a critério dos Departamentos, se comprovarem a realização de trabalhos de pesquisa

ou extensão aprovados pela plenária departamental e respectivas Câmaras do CONSEPE, caso a redução não incorra em prejuízos para o Ensino de Graduação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EM SALA DE AULA

Art. 6º - Nas atividades complementares à docência, as quais consistem na preparação de aulas e análise de instrumentos de avaliação, a atribuição da carga horária semanal do docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. o docente poderá ter registrado até 150% (cento e cinquenta por cento) da carga horária semanal da disciplina, computada como atividades complementares à docência, quando se tratar de prática de ensino, prática da pesquisa, disciplinas de caráter prático que exija laboratório e/ou campo, Português Instrumental e disciplinas equivalentes;
- II. o docente poderá ter registrado até 100% (cem por cento) da carga horária semanal da disciplina, computada como atividades complementares à docência, para as demais disciplinas.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 7º - Nas atividades de atendimento e orientação de alunos, a atribuição da carga horária semanal do docente poderá:

- I. computar em seu plano individual de trabalho, 01 (uma) hora por orientando de trabalhos de conclusão de curso de graduação, 01 (uma) hora por orientando de trabalhos de alunos de especialização, 02 (duas) horas por orientando de dissertações (mestrado) e/ou teses (doutorado), 02 (duas) horas para supervisão de bolsista PRODOC, Pós-Doc e outros de mesma natureza;
- II. computar em seu plano de individual de trabalho, 01 (uma) hora por orientação de aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica/iniciação tecnológica/extensão/monitoria, estágio curricular não-obrigatório e programas ou projetos de fortalecimento da graduação, financiado/mantidos pela própria instituição.

Parágrafo único – A carga horária destinada às atividades de orientação não poderá ultrapassar 10 (dez) horas.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E, OU COLABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º - O docente poderá computar em seu Plano Individual de Trabalho a carga horária semanal equivalente à coordenação e, ou colaboração de **Projetos de Ensino**, desde que aprovados pela plenária departamental e Câmara de Graduação, observando os seguintes critérios:

- I. até 08 (oito) horas semanais para a coordenação/orientação de programas ou projetos de fortalecimento da graduação, financiado/mantidos pela própria Instituição;

II. até 04 (quatro) horas para atividades de Colaboração.

Art. 9º - O docente poderá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente à participação em **Projetos de Extensão**, desde que aprovados pela plenária departamental e Câmara de Extensão, observando os seguintes critérios:

I. Para as atividades de extensão continuada:

- a) até 08 (oito) horas semanais para a Coordenação de Projetos;
- b) até 04 (quatro) horas semanais para a participação/colaboração em Projetos;

II. Para eventos esporádicos:

- a) 100% (cem por cento) da carga horária do evento, dividida no semestre, para a Coordenação;
- b) 50% (cinquenta por cento) da carga horária do evento, dividida no semestre, para o Colaborador.

Art. 10 - O Docente poderá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente à coordenação e, ou colaboração de Projetos de Pesquisa, desde que aprovados pela plenária departamental e Câmara de Pesquisa, observando os seguintes critérios:

I. até 08 (oito) horas para atividades de Coordenação;

II. até 04 (quatro) horas para atividades de Colaboração.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES

Art. 11 - O docente que, a partir de requerimento ao Departamento em que é lotado, obtiver liberação parcial das suas atividades, para cursar pós-graduação **Stricto Sensu** ou estágio pós doutoral, poderá reduzir em seu plano individual de trabalho, a critério da Plenária Departamental, cinquenta por cento (50%) da carga horária do regime de trabalho, sem afastamento das atividades de sala de aula.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12 - O docente poderá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente às atividades de administração acadêmica, observando os seguintes aspectos:

I. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Departamento;

II. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Colegiado;

III. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Área;

IV. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Comitês, indicados pelo Departamento;

- V. 02 (duas) horas para participação em reuniões em Comissões indicadas pelo Departamento, Colegiado e, ou Órgãos Superiores da Universidade;
- VI. 04 (quatro) horas para participação em reuniões em Câmaras indicadas pelos Órgãos Superiores da Universidade;
- VII. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Conselho de *Campus*;
- VIII. 04 (quatro) horas para Coordenação de Área;
- IX. 04 (quatro) horas para Coordenação de Núcleos/Grupos de Pesquisa, devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa no CNPq e certificado institucionalmente;
- X. 06 (seis) horas para Coordenação, não remunerada, de Cursos *Lato Sensu*;
- XI. 06 (seis) horas para Coordenação de Laboratórios **ou** de Setor de Campo Agropecuário;
- XII. 04 (quatro) horas para Coordenação-EDITOR em projetos de publicações científicas, aprovadas pelo Conselho Editorial da UESB;
- XIII. 06 (seis) horas para participação como membro no Comitê de Ética, indicado pelo Departamento, sendo 08 (oito) horas quando no exercício da Presidência do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 - Os docentes investidos nos cargos de Reitor, Vice Reitor, Diretor de Departamento, Pró-Reitorias Acadêmicas e Administrativas, bem como de Assessores, no símbolo DAS-2C ou superior, exercerão, facultativamente, as atividades de ensino, pesquisa e de extensão, podendo computar 100% (cem por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas em seu plano individual de trabalho.

Art. 14 – Os docentes investidos em outros cargos poderão computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente às atividades administrativas, observando os seguintes critérios:

- I. 08 (oito) horas para Coordenação de Órgãos Suplementares;
- II. 50% (cinquenta por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas para Prefeitura de Campus, Gerências e Subgerências;
- III. 50% (cinquenta por cento) da carga horária do regime de trabalho para Coordenador de Colegiado de Curso de graduação ou Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, obrigando-se a ministrar, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais de aula de graduação;
- IV. 04 (quatro) horas semanais para Vice-Diretor de Departamentos e Vice-Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação *Strico Sensu*.

Art. 15- O docente que estiver exercendo atividades sindicais na Associação de Docentes da

UESB, poderá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal, atribuída da seguinte forma:

- I. 100% (cem por cento) da carga horária do regime de trabalho para a Presidência do Sindicato Nacional e para Presidência da ADUSB – SEÇÃO SINDICAL;
- II. 50% (cinquenta por cento) da carga horária do regime de trabalho para as Vice-Presidências geral da ADUSB e cargos da Executiva do Sindicato Nacional;
- III. 05 (cinco) da carga horária do regime de trabalho para os demais membros da diretoria da ADUSB - Seção Sindical e da diretoria do Sindicato Nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As atividades previstas na presente Resolução, com vistas à distribuição da carga horária semanal docente, deverão ser apresentadas ao Departamento, através do Plano Individual de Trabalho para que seja encaminhado para análise e parecer da Área de Conhecimento a qual o Docente faz parte. Posteriormente, será encaminhado à Plenária Departamental para aprovação, antes do início de cada semestre letivo.

Art. 17 - No final de cada semestre letivo, o docente deverá apresentar ao Departamento, para que seja encaminhado para análise e parecer da Área de Conhecimento a qual o Docente faz parte, e posterior apreciação da Plenária Departamental para aprovação, o Relatório Individual de Trabalho, com o registro das atividades efetivamente realizadas.